

## Parte V - Direito e injustiça

Muito além do bem e do mal: a produção do desvio e da reação social como artefatos culturais

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

AZEVEDO, RG. Muito além do bem e do mal: a produção do desvio e da reação social como artefatos culturais. In: SANTOS, JVT., TEIXEIRA, NA., and RUSSO, M., orgs. *Violência e cidadania: práticas sociológicas e compromissos sociais*[online]. Porto Alegre: Sulina; Editora da UFRGS, 2011. Cenários do conhecimento series, pp. 345-356. ISBN 978-85-386-0386-3. Available from: doi: [10.7476/9788538603863](https://doi.org/10.7476/9788538603863). Also available in ePUB from: <http://books.scielo.org/id/yccrp/epub/santos-9788538603863.epub>.

---



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International license](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença [Creative Commons Atribuição 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia [Creative Commons Reconocimiento 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

# Muito além do bem e do mal: a produção do desvio e da reação social como artefatos culturais

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo\*

*A Louk Houlsman  
In Memoriam*

O dilema central do debate sociocriminológico contemporâneo sobre o comportamento desviante e os mecanismos socialmente constituídos para o controle social se situa na construção do próprio objeto: a oposição entre um ponto de vista objetivista, que tende a explicar os fatos sociais a partir das causas e fatores estruturais que estão para além da consciência dos atores, e uma perspectiva subjetivista, para a qual o importante é analisar as representações que os atores fazem do mundo social, e através das quais constroem este mundo.

Na perspectiva do consenso que predominou na sociologia americana da primeira metade do século XX, o controle social é visto predominantemente como tendo a função de integração social, reagindo contra os comportamentos desviantes. O resultado dessa orientação é que a pesquisa empírica feita à época voltou-se para as tentativas de explicação causal do comportamento desviante, deixando em segundo plano a preocupação com os mecanismos políticos, sociais e culturais de exercício do poder/dominação, dentre os quais a institucionalização normativa e o funcionamento concreto dos meios de controle social institucionalizados. Este é o caso, em especial, do enfoque estrutural-funcionalista, com destaque para os trabalhos de Merton e Parsons.

Foi Merton quem converteu a teoria da anomia de Durkheim em uma teoria da criminalidade. Para ele, a anomia não é apenas o desmoronamento ou crise de alguns valores ou normas em razão de determinadas circunstâncias sociais (o rápido desenvolvimento econômico, o processo de industrialização), mas, antes de tudo, o sintoma ou expressão do resultado que se produz quando os meios socioestruturais existentes não correspondem às expectativas culturais de uma sociedade (Merton, 2003).

Para os defensores da Teoria da Anomia, a transgressão às normas pode ser considerada sociologicamente como o sintoma da discordância entre as expectativas culturais preexistentes e os caminhos ou vias oferecidos pela estrutura social para satisfação daquelas. Forçado a optar, o indivíduo teria

cinco caminhos alternativos: conformidade, inovação, ritualismo, fuga do mundo e rebelião, todos eles, com exceção do primeiro, capazes de conduzir a comportamentos desviantes. A eleição de uma via estaria condicionada pelo grau de socialização do indivíduo e pelo modo como interiorizou os correspondentes valores e normas.

Talcot Parsons desenvolveu uma abordagem das variáveis fundamentais e da sua generalização para além da explicação do comportamento desviante e do estudo do processo interativo motivacional. Propôs um quadro geral, com três eixos fundamentais: a distinção entre atividade e passividade; a distinção entre o predomínio conformativo e o predomínio alienativo; e a distinção entre a motivação orientada para o outro (alter) e a motivação orientada para a pauta normativa que integra o sistema de interação (Dias; Andrade, 1992, p. 329-330).

Parsons parte do pressuposto de que toda ação social se encontra orientada normativamente e que as orientações de valor incorporadas nessas normas devem até certo ponto ser comuns aos atores em um sistema interativo institucionalmente integrado. Para ele, é essa circunstância que converte o problema da conformidade e do desvio em um tema fundamental de análise dos sistemas sociais.

A motivação para o desvio surgiria quando se introduz no sistema de interação uma perturbação, de forma que em alguns aspectos importantes alter frustra as expectativas de ego, produzindo uma tensão. Ego então se vê forçado a reestruturar sua orientação em um ou mais de três sentidos: inibição ou estabelecimento de mecanismos de defesa frente a suas próprias expectativas; transferência de sua catéxis para um novo objeto; renúncia à pauta de orientação de valor a que alter não se sujeita.

O comportamento desviante ocorreria quando predomina o que Parsons chama de componente alienativo, isto é, quando ego não consegue desvincular-se a alter e à pauta normativa que estabelece a tensão, e procura então defender-se negando as expectativas normativas de forma compulsiva, mesmo quando esta negativa implica para ego sérias sanções em suas relações sociais. Surge então o que Parsons denomina círculo vicioso das pautas de conduta desviantes, que caracteriza tanto as enfermidades neuróticas como a própria criminalidade (Parsons, 1967, p. 265).

Parsons considerava a aprovação ou estima, tanto a própria quanto a dos demais atores sociais, como mecanismos estabilizadores ou de controle de primeira linha do sistema social, ou seja, como mecanismos mais imediatos de motivação para a conformidade com as pautas normativas. Em alguns casos, no entanto, as pautas normativas implicam um elemento universalista proeminente, não bastando inibir certas tendências catéticas naturais, porém sendo necessário transcendê-las, no sentido de internalizar a valoração de princípios abstratos. Neste caso, seria necessário o desenvolvimento de estruturas motivacionais secundárias.

Um outro foco de dificuldade para que ocorra a conformidade de um ator social com uma pauta normativa se encontraria na própria indefinição da pauta, no sentido de que o ator muitas vezes não sabe o que dele é esperado. Parsons lembra que, em uma sociedade complexa, a grande proliferação de normas altamente generalizadas acarreta dificuldades para sua interpretação por parte dos atores, e uma das funções primárias das chamadas profissões legais consiste justamente em aconselhar os clientes sobre quais são seus direitos e obrigações (Parsons, 1967, p. 278). Ao aumentar a ansiedade, o impacto dessa indefinição das expectativas normativas poderia constituir-se em um fator de acentuação do círculo vicioso da motivação progressiva para o desvio.

Parsons conclui que um elemento de motivação para a conformidade sempre se acha presente, e a questão que se coloca é se o sistema de sanções para a conduta desviada atua para reforçar este elemento de uma estrutura ambivalente de disposições de necessidade, ou para debilitar ou reforçar o componente alienativo, ou ambas as coisas. Neste sentido, a certeza e a rapidez das sanções apresenta um significado similar ao do grau de definição das expectativas. O anonimato da sociedade urbana é visto por ele como fator de incremento de comportamentos desviantes, como já havia sido destacado pela Escola de Chicago, já que o desconhecimento de alter (autoridade incumbida de sancionar as condutas desviadas) sobre o que fez ego implicaria na ausência de sanções (Parsons, 1967, p. 287).

Quanto ao problema da legitimação de uma conduta desviante, Parsons considerava que, quando ocorre a legitimação, o desvio aparece como um fenômeno coletivo, não mais individual. Da legitimação decorre uma dificuldade muito maior para debilitar a motivação para o desvio. Por outro lado, a pretensão de legitimação de um grupo desviante é reforçada pelo desenvolvimento de uma firme moral defensiva, que faz com que o integrante do grupo que abandone sua pauta seja considerado um traidor.

De um lado, a análise estrutural-funcionalista contribuiu para a compreensão dos diversos mecanismos através dos quais o indivíduo opta por uma conduta em desconformidade com as normas sociais vigentes, bem como para estabelecer uma tipologia dos mecanismos de controle social. De outro lado, uma série de questões é deixada de lado, como os mecanismos de poder e autoridade que estão envolvidos nos processos de interação, e que muitas vezes condicionam o exercício do controle e a seletividade dos atos considerados desviantes.

A obra de Parsons constitui o modelo sociológico e o horizonte cultural e político de uma das vertentes da teoria sociocriminológica, as teorias etiológicas do delito. Em que pese seus inúmeros matizes, as teorias etiológicas comungam com as representações fundamentais do pensamento positivista: a aceitação da ordem social existente como um dado; a crença de que o crime é algo intrinsecamente mau e de que o criminoso é necessariamente diferente do

cidadão normal; o postulado de que o crime é sempre a resultante de fatores que não deixam outra alternativa de comportamento. O crime é visto como o resultado das condições ambientais, da inserção em determinadas subculturas, do pertencimento a uma dada classe econômico-social com o seu quadro próprio de oportunidades.

Em termos de política criminal, esta corrente aponta para aquilo que se denomina reformismo liberal, cujo modelo de resposta ao problema criminal busca mudar e melhorar as condições coletivas de vida, as relações de vizinhança, bem como as estruturas sociais e os sistemas de valores da sociedade em seu conjunto. Para essa perspectiva, a pena teria uma função de prevenção integradora, simbolizando a necessária reação social contra o delito, a fim de garantir a vigência efetiva dos valores violados pelo delinquente, fomentando e disseminando os mecanismos de integração e de solidariedade social frente ao infrator e devolvendo ao cidadão honesto sua confiança no sistema.

Referindo-se ao funcionalismo ortodoxo, representado por Durkheim e Parsons, o britânico Anthony Giddens o considera como uma tentativa para unir a ação intencional e a análise institucional através do teorema que atesta que os valores morais em que assenta a solidariedade social aparecem também como elementos de motivação na personalidade (Giddens, 1996, p. 179). O membro da sociedade não figura como agente criativo e hábil, capaz de monitorar reflexivamente o seu comportamento.

Giddens propõe uma perspectiva metodológica alternativa, partindo do pressuposto de que a produção da sociedade é levada a cabo pelas capacidades constitutivas e ativas dos seus membros, mas utilizando recursos e dependendo de condições de que esses membros não estão cientes ou de que se apercebem apenas levemente. Nessa perspectiva, podem distinguir-se três aspectos da produção da interação: a constituição do significado, a moralidade e as relações de poder. A ideia de uma dualidade estrutural é central, uma vez que a estrutura aparece como condição e consequência da produção da interação:

Todas as organizações ou coletividades “consistem” em sistemas de interação e podem ser analisadas em termos das suas propriedades estruturais, mas, enquanto sistemas, a sua existência depende dos modos de estruturação pelos quais são reproduzidas. A reprodução dos modos de dominação, pode sublinhar-se, expressa assimetrias nas formas de significado e moralidade que têm “peso” na interação, ligando-as, portanto, a divisões de interesses que servem para orientar as lutas sobre interpretações divergentes dos quadros de significado e das normas morais. (Giddens, 1996, p. 180).

A estrutura é considerada como sendo o conjunto de regras e recursos implicados na reprodução de sistemas sociais. Existe no mundo como traços de memória, a base orgânica da cognoscitividade humana, e como exemplificada na ação. Há, portanto, uma dualidade da estrutura, como o meio e o resultado

da conduta que ela recursivamente organiza, o que significa que as propriedades estruturais de sistemas sociais não existem fora da ação, mas estão permanentemente envolvidas em sua produção e reprodução. Em virtude dessa dualidade, ocorre a estruturação de relações sociais ao longo do tempo e do espaço.

No âmbito do debate criminológico, nos anos 60 abre-se uma nova perspectiva de análise da criminalidade e do controle social, que procura colocar em relevo o debate sobre como se mantém a autoridade em sociedades permeadas por conflitos sociais. Os novos sociólogos do conflito invertem a premissa de Parsons de que o controle social seria uma reação à transgressão, afirmando que o controle leva à transgressão. É o caso de Howard Becker (1991), que afirma que as instituições de controle criam indivíduos à margem, sejam eles criminosos, doentes mentais ou minorias religiosas e raciais, que servem de bodes expiatórios sociais e também como última fronteira da “sociedade respeitável”.

O enfoque microsociológico do interacionismo simbólico coloca em destaque o caráter negociado e não mecanicamente imposto da ordem social, em um contexto no qual os atores sociais fazem uma permanente reinterpretação das regras, em um processo dinâmico.

Com a emergência da sociologia da conflitualidade, a pesquisa sociológica começa a se afastar da preocupação com o comportamento desviante considerado em si mesmo, e se volta, orientada também pela crítica marxista do estrutural-funcionalismo e pela preocupação weberiana com o poder e a dominação em sociedades nas quais se expressam múltiplos interesses conflitantes, para a atividade de controle social exercida pelos aparelhos estatais de justiça e pelos serviços sociais do Estado providência.

Nessa perspectiva, o fundamento e o exercício do controle social passam a vincular-se mais diretamente ao problema da dominação cultural, política e econômica de determinados grupos sobre os demais, enquanto que a reação social ao desvio evolui, nas sociedades modernas, em direção a modos de controle mais formais e mais institucionalizados (o direito e as instituições judiciárias estatais), mas também na direção de técnicas baseadas mais na persuasão do que na coerção, através dos meios de comunicação de massa.

As pesquisas empíricas da sociologia do direito, a partir dos anos 60, orientam-se pelo estudo da complexidade que está por trás da relação entre normatividade estatal e orientação dos comportamentos individuais, através dos diversos níveis de realização do sistema de controle penal. O resultado é a imposição de uma noção relativista e pluralista a respeito das normas jurídicas, pelo reconhecimento de que sua autoridade nem sempre estaria baseada na legitimidade do consenso. A precisão e a generalidade das regras de direito, preocupação da dogmática jurídica, revelam-se mais formais do que reais, sendo permanentemente submetidas a uma reinterpretação dinâmica e variável pelos responsáveis pela sua aplicação, e objeto de uma permanente negociação.

Na última década, o desenvolvimento da Cultural Criminology tem procurado incorporar elementos do debate da teoria social contemporânea ao legado da criminologia crítica em seus diversos matizes. Entre os representantes desta perspectiva, David Garland tem se destacado na abordagem do crime e do controle do crime como artefatos culturais.

Garland incorpora conceitos produzidos por Pierre Bourdieu para a análise das práticas sociais. Bourdieu propõe um “estruturalismo genético”, ou “construtivismo estruturalista”, reunindo diferentes tradições teóricas para explicar a realidade social a partir da relação dialética entre um momento objetivista e um momento subjetivista. Para tanto, em um primeiro momento, o sociólogo tem de reconstruir o espaço objetivo de posições sociais e de relações entre essas posições que os diferentes agentes ocupam e mantêm em função da estrutura de distribuição das diferentes espécies de capital ou de poder, pelas quais se compete, se luta ou se joga nos diferentes campos sociais. Em um segundo momento, trata-se de incorporar as representações que influem e determinam também reciprocamente as condições objetivas, através do *habitus*, esse instinto estruturado socialmente que incorpora as estruturas objetivas à ação e estrutura o mundo social desde a ação (García-Inda, 2003).

Para Bourdieu, o social é constituído por campos, microcosmos ou espaços de relações objetivas, que possuem uma lógica própria, não reproduzida e irreduzível à lógica que rege outros campos. O campo é tanto um “campo de forças”, uma estrutura que constribe os agentes nele envolvidos, quanto um “campo de lutas”, em que os agentes atuam conforme suas posições relativas no campo de forças, conservando ou transformando a sua estrutura (Bourdieu, 1989).

O que determina a existência de um campo e demarca os seus limites são os interesses específicos, os investimentos econômicos e psicológicos que ele demanda a agentes dotados de um *habitus* e às instituições nele inseridas. O que determina a estrutura de um campo é a ação dos indivíduos e dos grupos, constituídos e constituintes das relações de força, que investem tempo, dinheiro e trabalho, cujo retorno é pago consoante a economia particular de cada campo (Bourdieu, 1989, p. 124).

Os campos são “espaços estruturados de posições” em um determinado momento. Podem ser analisados independentemente das características dos seus ocupantes, isto é, como estrutura objetiva. São microcosmos sociais, com valores (capitais), objetos e interesses específicos. São microcosmos autônomos no interior do mundo social. Todo campo se caracteriza por agentes dotados de um mesmo *habitus*. O campo estrutura o *habitus* e o *habitus* constitui o campo. O *habitus* é a internalização ou incorporação da estrutura social, enquanto o campo é a exteriorização ou objetivação do *habitus*. Como espaço relacional, a estrutura do campo designa uma exterioridade e uma interioridade mútua: os agentes e instituições que existem e subsistem pela diferença, isto é, como ocupantes de posições relativas na estrutura.

Por definição, o campo tem propriedades universais, isto é, presentes em todos os campos, e características próprias. As propriedades de um campo, além do *habitus* específico, são dadas pela *doxa*, ou seja, a opinião consensual, as leis que o regem e que regulam a luta pela dominação do campo. Aos interesses postos em jogo Bourdieu denomina “capital” – no sentido dos bens econômicos, mas também do conjunto de bens culturais, sociais, simbólicos etc. Como nos confrontos políticos ou econômicos, os agentes necessitam de um montante de capital para ingressarem no campo e, inconscientemente, fazem uso de estratégias que lhes permitem conservar ou conquistar posições, em uma luta que é tanto explícita, material e política, como travada no plano simbólico, colocando em jogo os interesses de conservação contra os interesses de mudança da ordem dominante no campo.

Todo campo desenvolve uma *doxa*, um senso comum, e um *nomos*, leis gerais que o governam. O conceito de *doxa* substitui, dando maior clareza e precisão, o que a teoria marxista denomina “ideologia”, como “falsa consciência”. A *doxa* é aquilo a respeito do que todos os agentes estão de acordo. Como lembra Thiry-Cherques (2006, p. 37), “Bourdieu adota o conceito tanto na forma platônica – o oposto ao cientificamente estabelecido –, como na forma de Husserl (1950) de crença (que inclui a suposição, a conjectura e a certeza)”. Nesse sentido, a *doxa* contempla tudo aquilo que é admitido como “sendo assim mesmo”: os sistemas de classificação, o que é interessante ou não, o que é demandado ou não. Por outro lado, o *nomos* representa as leis gerais, invariantes, de funcionamento do campo. Tanto a *doxa* como o *nomos* são aceitos, legitimados no meio e pelo meio social conformado pelo campo.

Ainda segundo Thiry-Cherques (2006, p. 38),

Todo campo vive o conflito entre os agentes que o dominam e os demais, isto é, entre os agentes que monopolizam o capital específico do campo, pela via da violência simbólica (autoridade) contra os agentes com pretensão à dominação (Bourdieu, 1984:114 e segs.). A dominação é, em geral, não-evidente, não-explícita, mas sutil e violenta. Uma violência simbólica que é julgada legítima dentro de cada campo; que é inerente ao sistema, cujas instituições e práticas revertem, inexoravelmente, os ganhos de todos os tipos de capital para os agentes dominantes. A violência simbólica, doce e mascarada, se exerce com a cumplicidade daquele que a sofre, das suas vítimas. Está presente no discurso do mestre, na autoridade do burocrata, na atitude do intelectual. Por exemplo, as pesquisas de opinião constituem uma violência simbólica, pela qual ninguém é verdadeiramente responsável, que oprime e rege as linhas políticas nas democracias contemporâneas (Bourdieu, 1996:275). De forma que a dominação não é efeito direto de uma luta aberta, do tipo “classe dominante” versus “classe dominada”, mas o resultado de um conjunto complexo de ações infraconscientes, de cada um dos agentes e cada uma das instituições dominantes sobre todos os demais (Bourdieu, 1996, p. 52).



Enquanto integrantes de um campo, inscritos no seu *habitus*, não podemos ver com clareza as suas determinações. A *illusio* é o encantamento do microcosmo vivido como evidente, o produto não consciente da adesão à *doxa* do campo, das disposições primárias e secundárias, do *habitus* específico do campo, da cristalização dos seus valores, do ajustamento das esperanças às possibilidades limitadas que o campo nos oferece. A vida social é governada pelos interesses específicos do campo. É regida pela *doxa* sobre o que vale, tanto no sentido do que tem valor, isto é, o que constitui o capital específico do campo, como no sentido do que é válido, o que vale nos termos da regra do jogo no campo. Cada campo tem um interesse que é fundamental, comum a todos os agentes. Esse interesse está ligado à própria existência do campo (sobrevivência), e às diversas formas de capital, isto é, aos recursos úteis na determinação e na reprodução das posições sociais.

Além do capital econômico, a riqueza material, o dinheiro, Bourdieu considera ainda a existência do capital cultural, que compreende o conhecimento, as habilidades, as informações, correspondente ao conjunto de qualificações intelectuais produzidas e transmitidas pela família, e pelas instituições escolares, sob três formas: o estado incorporado, como disposição durável do corpo (por exemplo, a forma de se apresentar em público); o estado objetivo, como a posse de bens culturais (por exemplo, a posse de obras de arte); e o estado institucionalizado, sancionado pelas instituições, como os títulos acadêmicos. E também o capital social, que inclui o conjunto de acessos sociais, que compreende o relacionamento e a rede de contatos; e o capital simbólico, correspondente ao conjunto de rituais de reconhecimento social, e que compreende o prestígio, a honra etc. O capital simbólico é uma síntese dos demais (cultural, econômico e social) (Thiry-Cherques, 2006, p. 39).

Em todo campo a distribuição de capital é desigual, o que implica a existência de um permanente conflito, com os agentes e grupos dominantes procurando defender seus privilégios em face da contestação dos demais. As estratégias mais comuns são as centradas na conservação das formas de capital; no investimento com vistas à sua reprodução; na sucessão, com vistas à manutenção das heranças e ao ingresso nas camadas dominantes; na educação, com os mesmos propósitos; na acumulação, econômica, mas, também, social (matrimônios), cultural (estilo, bens, títulos) e, principalmente, simbólica (*status*).

Como estrutura de relações gerada pela distribuição de diferentes espécies de capital, todo campo pode ser dividido em regiões menores, os subcampos. A dinâmica dos campos e dos subcampos é dada pela luta dos agentes sociais, na tentativa de modificar a sua estrutura, isto é, na tentativa de alterar o princípio hierárquico (econômico, cultural, simbólico) das posições internas ao campo. As classes ou frações sociais dominantes são aquelas que impõem a sua espécie de capital como princípio de hierarquização do campo. Não se trata, no entanto, de

uma luta meramente política (o campo político é um campo como os outros), mas de uma luta, a maioria das vezes inconsciente, pelo poder.

O campo do poder é uma espécie de “metacampo” que regula as lutas em todos os campos e subcampos. A sua configuração determina, em cada momento, a estrutura de posições, alianças e oposições, tanto internas ao campo, quanto entre agentes e instituições do campo com agentes e instituições externos.

O direito de entrada no campo é dado pelo reconhecimento dos seus valores fundamentais, pelo conhecimento das regras do jogo, isto é, da história do campo, e pela posse do capital específico. Os agentes aceitam os pressupostos cognitivos e valorativos do campo ao qual pertencem. Cada campo tem um sistema de filtragem diferente: um agente dominante em um campo pode não o ser em outro.

O campo é caracterizado pelas relações de força resultantes das lutas internas e pelas estratégias em uso, mas também pelas pressões externas. Os campos se interpenetram, se inter-relacionam. A autonomia do campo, dada pelo volume e pela estrutura do capital dominante, faz com que estas inter-relações sofram uma espécie de refração ao ingressarem em cada campo específico. O que se passa no campo não é o reflexo das pressões externas, mas uma expressão simbólica, uma tradução, refratada pela sua própria lógica interna. A história própria do campo, tudo que compõe o *habitus*, as estruturas subjacentes, enfim, funcionam como um prisma para os acontecimentos exteriores. Como lembra Thiry-Cherques (2006, p. 41),

Os resultados das lutas externas – econômicas, políticas etc. – pesam na relação de forças internas. Mas as influências externas são sempre mediadas pela estrutura particular do campo, que se interpõe entre a posição social do agente e a sua conduta (prise de position). É nesse sentido que o campo é “relativamente autônomo”, isto é, que ele estabelece as suas próprias regras, embora sofra influências e até mesmo seja condicionado por outros campos, como o econômico influencia o político, por exemplo. Isto quer dizer que o fato de na nossa sociedade o capital econômico ser dominante não significa que ele o seja em outras sociedades, nem em todos os campos, nem que, no futuro, esta situação não possa se alterar (Bourdieu, 1987, p. 125-126).

Em sua obra *The Culture of Control* (1999), David Garland analisa as formas através das quais o delito se configura/representa atualmente no pensamento e na ação das pessoas comuns e dos atores estatais, e investiga como e porque isto acontece. O objetivo de Garland foi o de identificar as estruturas, as mentalidades dominantes e as estratégias recorrentes que caracterizam o campo do controle do crime em sua atual configuração.

Garland parte da hipótese de que a “Modernidade Tardia” – padrão distintivo de relações sociais, econômicas e culturais que emergiu nos E.U.A., Inglaterra e outros lugares do mundo desenvolvido no último terço do século XX

– trouxe consigo uma série de riscos, inseguranças e problemas de controle que jogaram um papel crucial para dar forma às novas respostas frente ao delito.

Garland realiza um estudo comparativo, não dos dois países (E.U.A. e Inglaterra), mas do conjunto de transformações estruturais no campo do controle do delito que estão ocorrendo em ambos os países, uma vez que, em que pese as grandes diferenças com respeito ao direito, à cultura e à política, parecem estar afetados por pressões similares que impulsionam a mudança e estão respondendo de forma semelhante. Trata-se de uma narrativa de como as forças sociais, econômicas e culturais da modernidade tardia reconstruíram o pensamento criminológico, as políticas criminais governamentais e as atitudes da cultura popular.

A partir dessa narrativa histórica, seria possível identificar algumas tendências que configuram o campo do controle do crime contemporaneamente, entre as quais se destacam a quebra do suposto monopólio do Estado, a erosão das concepções modernas sobre o problema do delito, o giro da “aplicação da lei” para o “gerenciamento do risco”, a opção pela segregação punitiva e a combinação entre uma justiça “expressiva” com estratégias preventivas.

Garland propõe uma genealogia que busca rastrear as forças que fizeram nascer nossas atuais práticas punitivas e identificar as condições históricas e sociais de que ainda dependem. Para tanto, desenvolve seu argumento em três dimensões: histórica – ascensão e queda do “welfarismo Penal”; penal – crise do paradigma penal moderno; e sociológica – impacto das mudanças sociais nos mecanismos de controle do crime.

Os indicadores da mudança que resulta na cultura do controle seriam o declínio do ideal de reabilitação, o ressurgimento das sanções retributivas e incapacitantes, a acentuação do tom emocional da política criminal, o retorno da vítima, a defesa social como prioridade, o novo populismo penal, a expansão da infraestrutura de prevenção e segurança comunitária, a privatização do controle do crime e novos estilos de gestão e práticas de trabalho no interior do campo do controle do crime.

Garland alerta sobre a necessidade de adotar algumas regras metodológicas básicas para a avaliação dessas mudanças, entre as quais não confundir movimentos de curto prazo com mudanças estruturais, não confundir o que se diz com o que se faz, não pressupor que o que se diz não tem importância – “falar é atuar” –, não confundir os meios com os fins, e não perder de vista o longo prazo.

De outro lado, Garland considera as estruturas e as mudanças estruturais como propriedades emergentes que resultam das ações recorrentes e reiterativas dos agentes que ocupam um determinado espaço social. A consciência destes agentes (estilos de pensamento, valores e sensibilidades) é um elemento chave na produção da mudança e na reprodução da rotina. Os agentes e agências que ocupam o campo da justiça penal, com suas experiências, formação,

ideologias e interesses particulares, são os sujeitos humanos através dos quais se desenvolvem os processos históricos. Uma nova configuração não emerge definitivamente até que se conforme nas mentes e nos hábitos de quem faz funcionar o campo – o *habitus*.

Um campo em transição é um campo mais aberto que o habitual a forças externas e pressões políticas, e a emergência de novas racionalidades e estratégias é o resultado da atividade de resolução de problemas por parte dos agentes e agências situados em determinadas posições no campo. As práticas penais estabelecem uma armação cultural estruturante, e seus discursos e práticas servem como uma grade interpretativa a partir da qual as pessoas avaliam as condutas e fazem julgamentos morais sobre suas próprias experiências.

A comunicação simbólica entre a instituição penal e o conjunto da sociedade se dá por meio da forma como as sentenças são pronunciadas e/ou publicizadas. Garland enfatiza a importância da linguagem específica utilizada pelos agentes do sistema penal, pois esta rapidamente passa a ser utilizada pelo público em geral para classificar os indivíduos e as suas ações na esfera pública. Além disso, a mídia é um intermediário fundamental nessa comunicação de valores e significados entre Estado e cidadãos, pois é ela quem apresenta os eventos penais para a sociedade, influenciada por interesses comerciais e editoriais que restringem e selecionam os símbolos a serem comunicados.

É preciso, portanto, tomar as ideias e discursos do direito penal, da criminologia e da política criminal como categorias efetivas, produtoras de verdade, que proveem as condições discursivas para práticas sociais reais. Os novos programas e propostas obtêm êxito não porque dão resultado, mas porque caracterizam os problemas e identificam soluções que correspondem perfeitamente à cultura dominante e à estrutura de poder sobre as quais se fundamentam.

## REFERÊNCIAS

BECKER, Howard. *Outsiders: Studies in the Sociology of Deviance*. New York: Free Press, 1991.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.

DIAS, Jorge de Figueiredo e ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia – O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena*. Lisboa: Almedina, 1992.

GARCÍA INDA, Andrés. *La Violencia de las Formas Jurídicas*. Barcelona: CEDECS Editorial, 1997.

GARLAND, David. *The Culture of Control: Crime and Social Order in Contemporary Society*. Oxford: Oxford University Press, 2001.

- GIDDENS, Anthony. *Para Além da Esquerda e da Direita*. São Paulo: Unesp, 1996.
- MERTON, Robert King. *Teoria y Estructura Sociales*. México: Fondo de Cultura, 2003.
- PARSONS, Talcott. Algunas Fuentes Primordiales y Pautas de Agresión en la Estructura Social del Mundo Occidental. In: *Ensayos de Teoria Sociologica*. Buenos Aires: Ed. Paidos, 1967, p. 257/332.
- THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto. Pierre Bourdieu: A Teoria na Prática. *Rev. Adm. Pública*, v. 40, nº 1, p. 27-53, jan.-fev. 2006.

## NOTAS

\* Doutor em Sociologia pela UFRGS, professor dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Criminais e em Ciências Sociais da PUCRS, integrante do Grupo de Pesquisa em Violência e Cidadania.